



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 36/2024

Ubá, 12 de março de 2024.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº. 36/2024</b>			
PA COPAM Nº: 135/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Giovane Romão Apolônio	<b>CNPJ/CPF:</b> 983.606.636-53	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Giovane Romão Apolônio/ Fazenda Cachoeira	<b>CNPJ/CPF:</b> 983.606.636-53	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Paula Cândido/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> não se aplica			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>Nº CTF/ AIDA-IBAMA</b>	<b>REGISTRO</b>	
Luis Alberto Miranda Pacheco	4972816	ART-º MG20232284242 CREA-MG 41.850/D	
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 12/03/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83823861** e o código CRC **CF9A20D2**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0007458/2024-71

SEI nº 83823861



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM  
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Parecer Técnico  
FEAM/URA ZM -  
CAT nº. 036/2024.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº. 36/2024**

PA COPAM Nº: 135/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:	Giovane Romão Apolônio			CNPJ/CPF: 983.606.636-53		
EMPREENDIMENTO:	Giovane Romão Apolônio/ Fazenda Cachoeira			CNPJ/CPF: 983.606.636-53		
MUNICÍPIO:	Paula Cândido/MG			ZONA: Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> não se aplica						
CÓDIGO:	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>			CLASSE		
G-02-04-6	Suinocultura			3		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	<b>Nº CTF/ AIDA-IBAMA</b>		<b>REGISTRO</b>			
Luis Alberto Miranda Pacheco	4972816		ART-º MG20232284242 CREA-MG 41.850/D			
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental			1.236.528-4			
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental			1.097.369-1			



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 036/2024.**

O empreendedor Giovane Romão Apolônio/Fazenda Cachoeira formalizou em 29/01/2024 na URA - Zona da Mata, solicitação 2024.01.04.0002192, o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) licença para ampliação de empreendimento, PA 135/2024, para regularização das atividades de Suinocultura (terminação), CódigoG-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Além disso, o empreendimento também tem como atividade: bovinocultura, aquicultura e cultura anual (milho), sendo todas estas atividades dispensadas de licenciamento ambiental.

A atividade Suinocultura (terminação) já se encontra implantada com um plantel de 1.999 animais, licenciada através de uma Licença Ambiental emitida no dia 13/07/2021. Atualmente, o empreendedor deseja ampliar a produção e busca novamente a regularização ambiental por meio do licenciamento ambiental simplificado para um plantel de 5.000 suínos.

O acréscimo do contingente de animais nos galpões já construídos, sem ultrapassar, entretanto, os limites da Área Diretamente Afetada outrora apresentada em licenciamento anterior (Relatório Técnico Ambiental - SEI! 45592644 p.04).

Aplica-se por Área Diretamente Afetada (ADA) àquela correspondente à área que sofrerá ação direta da implantação e operação do empreendimento, a conforme o Termo de Referência Geral para EIA/RIMA da Diretoria de Apoio Técnico e Normativo/SEMAD de janeiro de 2021.

Neste cenário, e, em análise, observou-se que a área demarcada para o desenvolvimento da atividade anexada à solicitação SLA Ecossistemas 2024.01.04.0002192 para fins de ampliação, possui área declarada consonante à área declarada em Relatório Ambiental Simplificado (RAS) na ocasião da análise da Licença Ambiental nº 2768/2021, demonstrando que a ampliação pretendida não implicaria em avanço para além da Área Diretamente Afetada outrora licenciada.

O empreendimento está localizado na Zona Rural do município de Paula Cândido/MG, nas coordenadas: Latitude: 20°50'05,3" S e Longitude: 42°58'40" O. O empreendimento se localiza dentro do raio de restrição das Áreas de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012). O empreendimento está localizado, a aproximadamente 17,6 km do aeroporto do município de Viçosa (SNVC) e a 19,4 km do aeroporto Clube de Voo Floresta (SNIF). Sendo assim, seguindo os critérios estabelecidos pelo Plano Básico de



Gerenciamento de Fauna (PCA 3-3/2018), na Fazenda Cachoeira são desenvolvidas as seguintes atividades consideradas com potencial atrativo de fauna:

- 1) Criação de animais de corte (enclausurado): Refere-se à suinocultura. Considerando a distância entre o aeroporto e o empreendimento, e que, a atividade possui um potencial atrativo de fauna “moderado”, espera-se que o parecer para atividade seja favorável.
- 2) Estação de tratamento de esgoto (ETE): Refere-se às lagoas de estabilização, que trata os efluentes da suinocultura. Considerando a distância entre o aeroporto e o empreendimento e que a atividade possui um potencial atrativo de fauna “moderado”, espera-se que o parecer para atividade seja favorável.
- 3) Fabricação de ração, silos que armazenam a ração utilizada na suinocultura e outras construções de estocagem de alimentos. Considerando a distância entre o aeroporto e o empreendimento e que a atividade possui um potencial atrativo de fauna “moderado”, o parecer para atividade foi favorável.

O empreendimento encontra-se em Área de Proteção Ambiental (APA Municipal Brauna), no entanto, foi comprovado por meio de declaração da Prefeitura Municipal de Paula Cândido que o empreendimento não traz prejuízos a APA.

Conforme Certidão de Registro do Imóvel, a área da propriedade rural é de 102,4330ha, o que corrobora com a planta apresentada nos autos do processo. A área de Reserva Legal inscrita no CAR Registro: MGMG-3148301-E98A.0E14.9DE5.4701. A 35F.1488.FA60.8090 é de 41,7442 ha. A área de reserva legal, encontra-se preservada e devidamente protegida conforme imagens que constam no RAS, não sendo inferior a 20% da área total do imóvel. Ainda segundo registro do CAR, o empreendimento possui 11,2479ha de Área de Preservação Permanente e 59,6586ha de área consolidada.

Destaca-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O empreendimento apresentou Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0048347/2021-69. A intervenção ocorreu em uma área de aproximadamente 3,47 hectares, conforme é descrito nos autos de infração 038941/2017, 038942/2017, 137094/2018, 137093/2018. No PRADA apresentado pelo empreendedor visa a proteção ambiental da área de preservação permanente e



de um fragmento de vegetação nativa a área do PRADA contemplará uma área total de 5,80 hectares.

O empreendimento tem como atividade principal a Suinocultura (terminação), onde animais serão fornecidos empresa PigLândia, que é a quem fornece os leitões, possuindo contrato de parceria com o empreendimento em questão. Por volta dos 60 a 65 dias de vida, os leitões são levados para o empreendimento como objetivo de engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem à granja.

Os bebedouros são do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais.

As rações utilizadas no empreendimento são fornecidas pela empresa PigLândia, que conforme já descrito também é a fornecedora dos leitões após a creche, com a finalidade da engorda. Essa empresa também é responsável pelo fornecimento dos produtos veterinários e pelo recolhimento dos animais mortos, uma vez que a PigLândia realiza análises para investigar a causa da morte.

Como principais impactos inerentes à atividade principal, tem-se a geração de efluentes oriundos do processo produtivo e da lavagem das instalações, assim como o efluente sanitário. Os efluentes gerados pela atividade da suinocultura são provenientes dos galpões de produção, constituídos a partir de dejeções (fezes e urina), águas desperdiçadas pelos bebedouros e provenientes da higienização de instalações, resíduos de ração, cabelos e poeira provenientes do processo criatório.

Os efluentes são encaminhados para um sistema de tratamento composto por duas lagoas anaeróbias, devidamente impermeabilizada, com posterior destinação para fertirrigação. Além disso, no processo produtivo também são gerados efluentes sanitários pelos funcionários que frequentam os banheiros e vestiários no interior dos galpões.

Por sua vez, os efluentes líquidos domésticos, provindo da casa sede, são direcionados ao sistema de tratamento constituído por um conjunto fossa séptica+filtro anaeróbio + sumidouro. O tratamento possui a seguinte descrição: o tanque séptico ou fossa séptica é caracterizado como uma unidade cilíndrica ou prismática retangular de fluxo horizontal, para tratamento de esgotos por processos de sedimentação, flotação e digestão. Nesta unidade, pode ser adotado um, dois ou mais compartimentos contínuos, denominados câmaras, para o aumento de eficiência do tratamento. Já os filtros anaeróbios são compostos de uma câmara inferior vazia e uma câmara superior preenchida de meio filtrante submersos, onde atuam microrganismos facultativos e anaeróbios, responsáveis pela estabilização da



matéria orgânica. Por fim, o sumidouro se caracteriza como um poço seco escavado no chão que orienta a infiltração de água resíduária no solo, onde a brita auxilia na retenção dos sólidos mais grosseiros. Os cálculos apresentados nos estudos apontam que o projeto atende a necessidade do empreendimento.

O tanque séptico foi projetado para que as limpezas (lodos e escumas) sejam realizadas a intervalos de um ano, podendo ser realizadas em intervalos menores ou maiores em decorrência das alterações nas vazões efetivas de trabalho com relação às estimativas. O filtro anaeróbio deve ser limpo quando for observada a obstrução do leito filtrante. Como forma de destinação final dos efluentes gerados pela suinocultura, será realizada a fertirrigação de uma área de 40,8122 hectares. A aplicação do efluente tratado no solo será realizado a partir de aspersores automáticos com vazão média de 7 m<sup>3</sup>/h e com raio de abrangência de 25,0 metros.

Os aspersores serão organizados em um único setor diário, composto por 2 aspersores por vez. Será realizado o cálculo da dosagem máxima de aplicação do efluente, em função das necessidades da planta, das características do solo, do clima e do efluente. A decisão sobre a adoção desta técnica, atendidos os requisitos ambientais, agronômicos e operacionais, deve satisfazer também a relação custo/benefício. Para o controle da fertirrigação, o empreendimento adotará um plano de automonitoramento onde serão feitas, periodicamente, análises do solo.

Os resíduos recicláveis são constituídos por papel, papelão, plásticos e vidros provenientes das embalagens dos insumos, rotina administrativa e demais produtos utilizados pelo empreendimento. A empresa que será responsável pela destinação dos resíduos não perigosos é ECOMINAS GESTÃO DE RESÍDUOS (F.P GONÇALVES GERENCIAMENTO DE RESIDUOS – ME), mesma empresa responsável pela destinação dos resíduos perigosos. A referida empresa possui parceria com a VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, LO 879.

Todos os serviços veterinários necessários serão oferecidos pela empresa PigLândia, a mesma que fornece os animais para engorda. Dessa maneira, os resíduos perigosos que serão utilizados no empreendimento, serão de responsabilidade da própria PigLândia, que fornece as visitas dos veterinários, que prontamente após a utilização de produtos veterinários encaminhamos resíduos para a destinação adequada. Atualmente a empresa contratada pela PigLândia para tratamento/disposição final dos resíduos perigosos é a SERQUIP TRATAMENTODERESÍDUOS MG LTDA, LO 892.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas. Não haverá a geração



significativa de emissões atmosféricas no empreendimento. Dessa maneira, não se faz necessário proposta de monitoramento de emissões atmosféricas no local.

O empreendimento possui os seguintes usos de água regularizadas:

- Uso insignificante nº 257733/2021: a vazão outorgada para esta captação subterrânea é de 1,25 m<sup>3</sup>/h durante 08:00 horas/dia, explorando 10,0 m<sup>3</sup>/dia, sendo regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº. 0000257733 de 28/04/2021.
- Uso insignificante nº 257993/2021: a vazão outorgada para esta captação superficial em barramento é de L/s durante 19:00 horas/dia, explorando 68,4 m<sup>3</sup> /dia, sendo regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº. 0000257993/2021 de 29/04/2021.
- Uso insignificante nº 325420/2022: a vazão outorgada para esta captação superficial em barramento é de 1 L/s durante 07:00 horas/dia, explorando 7,00 m<sup>3</sup>/dia, sendo regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº. 0000325420/2022 de 27/04/2022.
- Uso insignificante nº 416846/2023: a vazão outorgada para essa captação superficial em barramento é de 0,222 L/s durante 12:00 horas/dia, explorando uma vazão de 9,59 m<sup>3</sup>/dia, sendo regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº. 0000416846/2023 de 09/08/2023.
- Uso insignificante nº 4168672023: a vazão outorgada para essa captação superficial em barramento é de 0,347L/s durante 10:00 horas/dia, explorando uma vazão de 12,49 m<sup>3</sup>/dia, sendo regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº. 000041686/2023 de 09/08/2023.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no presente parecer, sugere-se o deferimento para ampliação do empreendimento Giovane Romão Apolônio/ Fazenda Cachoeira para a atividade de Suinocultura (terminação), para um total de 5.000 cabeças, Código G-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Giovane Romão Apolônio/ Fazenda Cachoeira.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à URA - ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório técnico fotográfico após a finalização das obras.	Até 15 dias após a finalização
05	Renovar todos os usos de água conforme prazos neles estabelecidos.	Durante a vigência da licença
06	Promover a manutenção do sistema de tratamento do esgoto sanitário descrito no parecer e comprovar as ações.	Anualmente, durante a vigência da licença
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, durante a vigência da licença
08	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após a obtenção da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA - ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Giovane Romão Apolônio/ Fazenda Cachoeira.



## 1. Resíduos sólidos e rejeitos

### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2- Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.